

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

| | |
|--|-----------|
| <i>Isenção de todos os impostos para microempresas por 1 ano</i> | 6 |
| <i>Destinação de recursos do FNDCT para ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais</i> | 6 |
| PL 3168/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I.". | 6 |
| <i>Destinação de recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais</i> | 7 |
| <i>Sustação de Portaria que estabeleceu redução temporária de alíquota para bens de capital, informática e telecomunicações sem produção nacional equivalente</i> | 7 |
| PL 3168/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Susta a Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019." | 7 |
| <i>Destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)</i> | 8 |
| PL 3100/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei nº 7.827, de 29 de setembro 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro – Oeste – FCO, para autorizar a utilização de percentual de recursos no Programa Nacional de Crédito Fundiário." | 8 |
| <i>Classificação da elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva</i> | 8 |
| PL 3178/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a redação do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para classificar como prática abusiva a elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor." | 8 |
| <i>Garantia da anuência do ente federativo afetado para emissão de licenciamento ambiental de atividade de impacto socioambiental</i> | 9 |
| PLP 129/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União." | 9 |
| <i>Regulação da relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental</i> | 9 |
| PL 3128/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para regular a relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental e a autorização de licenciamento ambiental de competência do órgão gestor de unidade de conservação afetada por atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental." | 9 |
| <i>Permissão de referência à origem animal nas embalagens somente com presença de percentual mínimo de matéria-prima</i> | 10 |
| PL 3147/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto." | 10 |

| | |
|---|-----------|
| Especificação do destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental..... | 11 |
| PL 3199/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o artigo 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para especificar a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental." | 11 |
| Possibilidade de oferta de vagas de aprendizes nos estabelecimentos para adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional | 11 |
| PL 3093/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional." | 11 |
| Ampliação do prazo da licença por morte de pessoa da família | 12 |
| PL 3170/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Acrescenta § 2º ao art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o aumento do prazo da "licença nojo" nos casos em que os familiares autorizem a doação de órgãos." | 12 |
| Normatização das centrais sindicais de empregadores | 12 |
| Criação de Programa Nacional para estimular realização de exames preventivos e campanhas de vacinação no âmbito das empresas..... | 13 |
| Admissibilidade de Recurso de Revista no TST por violação a tratados internacionais | 14 |
| Redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência..... | 14 |
| Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU) | 14 |
| PL 3113/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências." | 14 |
| Criação do Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde) | 15 |
| PL 3173/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "cria o Prohidroverde – Programa Nacional do Hidrogênio Verde, destinado a fomentar a produção, distribuição e utilização de hidrogênio gerado a partir de fontes renováveis de energia." | 15 |
| Alocação dos encargos tarifários na tarifa dos consumidores para fonte de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) | 16 |
| PL 3189/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Dispõe sobre a fonte de recursos para custeio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e 11.488, de 15 de junho de 2007." | 16 |
| Instituição de competência para governança interfederativa e para normatização de serviços de transportes de passageiros | 16 |
| PL 4881/2012 - Autoria: Dep. José de Filippi (PT/SP), que "Institui as diretrizes da Política Metropolitana de Mobilidade Urbana (PMMU), cria o Pacto Metropolitano da Mobilidade Urbana e o Sistema de Informações dos Transportes Metropolitanos (SITRAM), com a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Fundo Metropolitano de Transporte Público e dá outras providências." | 16 |
| Instituição da Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGGEN) aos entes federados | 17 |

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

| | |
|---|----|
| <i>PL 3184/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o objetivo de conceder compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela exploração de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica."</i> | 17 |
| <i>Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico aos usuários atingidos por desastres</i> | 18 |
| <i>PL 3202/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Dispõe acerca da isenção, por seis meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres."</i> | 18 |
| <i>Proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água pelo inadimplemento</i> | 18 |
| <i>Alteração de prazos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios</i> | 18 |
| <i>Sustação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade no CARF</i> | 19 |
| <i>PDL 172/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Disciplina, na forma do art. 62, §3o, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória no 1160, de 12 de janeiro de 2019."</i> | 19 |
| <i>Redução dos juros de mora incidentes sobre multas reduzidas em virtude de adesão a parcelamentos ou transação de débitos</i> | 19 |
| <i>Obrigatoriedade de contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais</i> .. | 20 |
| <i>PL 3087/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ), que "Determina sobre a obrigatoriedade de Contratação de Jovens Aprendizes pelas Prefeituras Municipais."</i> | 20 |
| <i>Incentivo financeiro aos estudantes inscritos no Cadúnico ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional na educação profissional e tecnológica</i> | 21 |
| <i>PL 3106/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Dispõe sobre a oferta progressiva por parte dos sistemas de ensino de benefício financeiro aos estudantes, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, matriculados nos cursos da educação profissional e tecnológica."</i> | 21 |
| <i>Vedaçāo de aplicabilidade das normas do transporte de cargas perigosas ao transporte de produtos da agricultura e pecuária</i> | 21 |
| <i>PL 3116/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária."</i> | 21 |
| <i>Divulgação obrigatória do uso do bisfenol-A na composição de produtos destinados às grávidas e lactantes</i> | 22 |
| <i>PL 3069/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a divulgação de informações sobre a presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo."</i> | 22 |
| <i>Dispensa de licitação na contratação de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado</i> | 22 |
| <i>Vedaçāo da propaganda de bebidas alcoólicas</i> | 23 |

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

| | |
|--|-----------|
| <i>PL 3081/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estabelecer restrições à propaganda de bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 0,5º Gay Lussac."</i> | 23 |
| Redefinição do conceito de bebidas alcoólicas e dos horários para sua veiculação publicitária | 23 |
| <i>PL 3146/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", alterando o conceito de bebida alcoólica e os horários para a veiculação publicitária."</i> | 23 |
| Criação do Programa Cartão Reconstruir | 24 |
| <i>PL 3141/2023 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências."</i> | 24 |
| Possibilitação de transferência de recursos destinados a obras em parceria com o terceiro setor..... | 24 |
| <i>PL 3079/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE), que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a transferência de recursos destinados à construção, ampliação ou conclusão de obras em parceria com do terceiro setor."</i> | 24 |
| Instituição do Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper) | 25 |
| <i>PL 3076/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Institui o Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis,"</i> | 25 |
| Autorização de cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para tratamento de patologias..... | 26 |
| <i>PL 3160/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, e dá outras providências, para dispor sobre o cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa exclusivamente para fins medicinais."</i> | 26 |
| Garantia do acesso aos serviços de saneamento básico em favelas | 26 |
| <i>PL 3154/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei 14.026/2020 – (Marco do Saneamento Básico), a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas."</i> | 26 |
| Prestação obrigatória de mecanismos de transparência nos serviços públicos de abastecimento de água potável..... | 27 |
| Criação de feriado estadual | 29 |
| <i>PL 103/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Dia Internacional da Mulher como feriado estadual a ser realizado anualmente em 8 de março.</i> | 29 |
| Criação de feriado estadual | 29 |
| <i>PL 103/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Dia Internacional da Mulher como feriado estadual a ser realizado anualmente em 8 de março.</i> | 29 |
| Criação de política pública de incentivo ao desenvolvimento do turismo regional..... | 29 |
| <i>PL 437/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Programa Paraná Mais Viagem.</i> | |



| | |
|--|-----------|
| | 29 |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 30 |
| Viabilização de contratação de servidor público temporário no âmbito da Defensoria Pública..... | 30 |
| <i>PL 106/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.</i> | 30 |
| INFRAESTRUTURA | 30 |
| Criação da política pública para promoção do desenvolvimento do turismo por meio de ações de fortalecimento e revitalização de áreas turísticas do Estado | 30 |
| <i>PL 438/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura</i> | 30 |
| Criação da política pública para auxiliar na sinalização do turismo estadual | 31 |
| <i>PL 439/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Sinalizado.</i> | 31 |
| Criação da política pública para a qualificação de sistemas de segurança em áreas turísticas..... | 32 |
| <i>PL 440/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Mais Seguro.</i> | 32 |
| Criação de cláusula obrigatória de construção de pontos de parada e descanso..... | 32 |
| <i>PL 450/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.</i> | 32 |
| MEIO AMBIENTE..... | 33 |
| Obriga as concessionárias de automóveis a plantarem árvores a cada veículo vendido..... | 33 |
| <i>PL 449/2023, de autoria do Deputado Tercílio Turini (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.....</i> | 33 |



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Isenção de todos os impostos para microempresas por 1 ano

PL 3213/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a carência de um ano para pagamento de impostos federal, estadual e municipal, exceto encargos trabalhistas por Microempresas abertas a partir de 2024."

Estabelece a isenção do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais para as microempresas durante 1 ano, a contar do registro oficial nos órgãos competentes, sobre atividades comerciais e produtivas.

- As microempresas que se beneficiarem da carência para pagamento de impostos deverão manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias durante todo o período de carência e após o término.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Destinação de recursos do FNDCT para ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais

PL 3168/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I."

Inclui que 10% dos recursos do FNDCT serão destinados a ações voltadas para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Fonte: CNI

Destinação de recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais

PL 3218/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I."

Destina 10% dos recursos do FNDCT para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, no dia 30/06/2023.

Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação de Portaria que estabeleceu redução temporária de alíquota para bens de capital, informática e telecomunicações sem produção nacional equivalente

PDL 171/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Susta a Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019."

Susta a portaria que estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação (II) para bens de capital, bens de informática e telecomunicações sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

PL 3100/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei nº 7.827, de 29 de setembro 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro – Oeste – FCO, para autorizar a utilização de percentual de recursos no Programa Nacional de Crédito Fundiário."

Estabelece que os recursos do FNO, FNE e FCO, devem direcionar no mínimo 10% de seus recursos para investimento no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

- Define que são beneficiários do recursos dos Fundos Constitucionais os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no dia 26/06/2023.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Classificação da elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva

PL 3178/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a redação do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para classificar como prática abusiva a elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor."

Classifica, na lei da proteção do consumidor, a elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Garantia da anuênci do ente federativo afetado para emissão de licenciamento ambiental de atividade de impacto socioambiental

PLP 129/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União."

Inclui na Lei que define as competências administrativas em matéria ambiental que a emissão da licença prévia, no âmbito do licenciamento ambiental de atividade potencialmente causadora de significativo impacto socioambiental, dependerá da anuênci do ente federativo em cujo território se verificar os efeitos dos empreendimentos com as

seguintes características:

- I - localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- II - localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- III - localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- IV - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- V - localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados;
- VI - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo;; ou
- VII - que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional.

- Inclui que os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, com possibilidade de efeito vinculante.

Esta proposição entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Regulação da relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental

PL 3128/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pararegular a relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental e a autorização de licenciamento ambiental de competência do órgão gestor de



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

unidade de conservação afetada por atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental."

Altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para estabelecer que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a autorização para a emissão da licença ambiental e a própria licença não afastam a competência municipal para o licenciamento urbanístico, ao qual cabe a decisão final sobre a liberação da atividade ou empreendimento.

- Insere que o DF e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha decidirão de forma terminativa sobre o licenciamento urbanístico.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Permissão de referência à origem animal nas embalagens somente com presença de percentual mínimo de matéria-prima

PL 3147/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto."

Inclui no Novo Código Florestal que somente será admissível mencionar a origem natural do produto nos respectivos rótulos e embalagens caso haja a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados, conforme regulamento.

- Define que a inobservância das normas será considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Especificação do destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental

PL 3199/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o artigo 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para especificar a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental."

Especifica na Lei de Crimes Ambientais que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pelo órgão ambiental federal serão destinados:

I - 25% ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

II - 75% ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

- Estabelece que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pelas Capitanias dos Portos serão destinados ao Fundo Naval.

- Define que a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pelos órgãos estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) será respectivamente estabelecida em lei estadual e lei municipal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Possibilidade de oferta de vagas de aprendizes nos estabelecimentos para adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional

PL 3093/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional."

Inclui na CLT que os estabelecimentos de qualquer natureza poderão ofertar vagas de aprendizes para adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação do prazo da licença por morte de pessoa da família

PL 3170/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Acrescenta § 2º ao art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o aumento do prazo da "licença nojo" nos casos em que os familiares autorizarem a doação de órgãos."

Amplia de 2, para 5 dias consecutivos e sem prejuízo do salário, o prazo da licença por morte de pessoa da família (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica), nas hipóteses em que os familiares autorizarem a doação de órgãos e tecidos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Normatização das centrais sindicais de empregadores

PL 3216/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e os arts. 589 e 593 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais de empregadores e dá outras providências."

Institui o reconhecimento formal das centrais sindicais de empregadores.

- Reconhece, além da central sindical de representação geral dos trabalhadores, a central sindical que represente os empregadores, tendo as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - exercer a representação dos empregadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II - participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos empregadores.

- Insere que a central sindical deverá possuir filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregadores sindicalizados em âmbito nacional.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

- Inclui na CLT que 10% da arrecadação da contribuição sindical será destinada para a central sindical de empregadores.
- Estabelece que o sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 03/07/2023.

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Criação de Programa Nacional para estimular realização de exames preventivos e campanhas de vacinação no âmbito das empresas

PL 3245/2023 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Cria o Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças e estabelece requisitos para adesão voluntária por parte de empresas."

Cria o Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças, oferecendo incentivos fiscais às empresas que aderirem voluntariamente e que cumprirem, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I - elaboração de um plano de ação para a promoção da saúde e prevenção de doenças para seus funcionários e colaboradores;
- II - oferta de exames preventivos e campanhas de vacinação gratuitos para seus funcionários e colaboradores;
- III - incentivo à prática de atividades físicas e à adoção de hábitos e alimentação saudáveis.

- As empresas participantes deverão apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, bem como os resultados obtidos em termos de prevenção de doenças e promoção da saúde.

- Caberá ao Ministério da Saúde definir as diretrizes, metas e procedimentos operacionais do Programa Nacional de Incentivo à Prevenção de Doenças, bem como os critérios de adesão e o processo de certificação das empresas participantes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

JUSTIÇA DO TRABALHO

Admissibilidade de Recurso de Revista no TST por violação a tratados internacionais

PL 3242/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera as alíneas a e c ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipótese de cabimento de recurso de revista referente à lesão ou inobservância aos tratados internacionais."

Altera a CLT para prever a admissibilidade de recurso de revista no âmbito do TST, na hipótese de lesão ou não observância a dispositivos de tratados internacionais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no dia 30/06/2023.

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência

PL 3290/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência."

Reduz, na CLT, em uma hora diária, a jornada de trabalho da pessoa com deficiência, passando das 8 horas, para 7 horas diárias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU)

PL 3113/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU).



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

- São instrumentos básicos da Política Nacional de Arborização Urbana:
 - I - consórcios e termos de cooperação técnica, científica e financeira entre os entes federados; setores público e privado, entidades de ensino e pesquisa;
 - II - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e
 - III - parcerias público-privadas (PPP).
- As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela manutenção das árvores localizadas em áreas de domínio privado.
- A contratação de serviços de manejo da arborização não isenta o contratante da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados por ações inadequadas à arborização urbana, em domínio público ou privado.
- O proprietário de um imóvel ou locatário, tem o dever de manter e conservar as árvores plantadas em sua propriedade, responsabilizando-se por todos os danos causados por suas árvores a terceiros.
- Adiciona ao CP diversos crimes contra a Flora e a Arborização Urbana.

Esta proposição entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no dia 26/06/2023.

Fonte: CNI

Criação do Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde)

PL 3173/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "cria o Prohidroverde – Programa Nacional do Hidrogênio Verde, destinado a fomentar a produção, distribuição e utilização de hidrogênio gerado a partir de fontes renováveis de energia."

Cria o Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde), destinado a fomentar a produção, distribuição e utilização de hidrogênio gerado a partir do uso de fonte de energia solar, eólica, da biomassa, dos biocombustíveis, dos biodigestores, dos gases produzidos em aterros sanitários e de outras fontes renováveis que vierem a ser criadas.

O Prohidroverde tem entre seus objetivos:

- I - promover a produção de energia limpa, inclusive, quando aplicável, por meio de incentivos fiscais e financiamentos públicos com taxas diferenciadas;
- II - incentivar a pesquisa relativa ao desenvolvimento da energia limpa;
- III - criar e estruturar centros de estudos da energia limpa em todo território nacional; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

IV - divulgar amplamente as vantagens do uso da energia limpa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Alocação dos encargos tarifários na tarifa dos consumidores para fonte de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

PL 3189/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Dispõe sobre a fonte de recursos para custeio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e 11.488, de 15 de junho de 2007."

Altera a Lei de criação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para incluir recursos do Orçamento Geral da União no rol das receitas da Conta.

- Define que todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) subsidiarão a Tarifa Social de Energia Elétrica na proporção do seu consumo, em MWh.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Instituição de competência para governança interfederativa e para normatização de serviços de transportes de passageiros

PL 4881/2012 - Autoria: Dep. José de Filippi (PT/SP), que "Institui as diretrizes da Política Metropolitana de Mobilidade Urbana (PMMU), cria o Pacto Metropolitano da Mobilidade Urbana e o Sistema de Informações dos Transportes Metropolitanos (SITRAM), com a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Fundo Metropolitano de Transporte Público e dá outras providências."

Insere no Estatuto da Metrópole que a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas será exercida por meio da autoridade metropolitana.

- Estabelece que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a promoção de parcerias público-privadas direcionadas à melhoria da infraestrutura.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

- Determina que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo complementar de passageiros no âmbito dos seus territórios.

- Fixa que cabe aos Estados e aos Municípios, inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada no Estatuto da Metrópole, promover a governança interfederativa, observadas as seguintes diretrizes:

I - integração do planejamento, gestão e desenvolvimento das operações dos sistemas de mobilidade urbana e da ocupação do espaço urbano; e

II - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos de transporte e das redes de transporte público e privado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição da Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGEM) aos entes federados

PL 3184/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o objetivo de conceder compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela exploração de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica."

Institui a Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGEM) de 6,5% do valor da energia elétrica produzida por Usina Nucleoelétrica (UTN), excluídos os tributos, a ser paga aos estados, municípios sedes e municípios limítrofes àqueles onde estiver instalada e em operação, pelo titular de concessão ou autorização desses empreendimentos.

- Estabelece que a CFGEM será distribuída na seguinte proporção aos entes que tenham em seu território UTN em operação:

I - 20% para o estado ou DF;

II - 50% para o município; e

III - 30% para os municípios limítrofes àquele que tenha em seu território UTN em operação, distribuídos proporcionalmente à população desses municípios.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Fonte: CNI

Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico aos usuários atingidos por desastres

PL 3202/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Dispõe acerca da isenção, por seis meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres."

Isenta, por 6 meses, o pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico aos usuários diretamente atingidos por desastres.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água pelo inadimplemento

PL 3209/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 8987, de 26, de dezembro de 1995 para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água em caso de inadimplência pelo consumidor."

Proíbe a interrupção da prestação de serviços públicos pelo inadimplemento do usuário antes de decorrido o prazo de 90 dias, contado da data de vencimento das respectivas contas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Serviços e Infraestrutura, no dia 30/06/2023.

Fonte: CNI

Alteração de prazos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios

PL 3229/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios."

Altera a Política Nacional de Mobilidade Urbana para ampliar o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade até 12 de abril de 2025, para municípios com até 250.000 habitantes. Atualmente, a lei faz referência ao prazo de 12 de abril de 2023.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

- Estabelece que encerrado o prazo estabelecido, no caso municípios com mais de 50.000 habitantes que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, estes apenas poderão receber recursos financeiros federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Sustação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade no CARF

PDL 172/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória no 1160, de 12 de janeiro de 2019."

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da MP 1160/2023.

- Susta os efeitos do artigo que estabeleceu o restabelecimento do voto de qualidade em relação aos julgamentos ocorridos entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023.

- Determina que, nos julgamentos que tenham sido decididos por meio do voto de qualidade em favor do Fisco, no período acima citado, o resultado do julgamento será automaticamente proclamado em favor do contribuinte, devolvendo-se o prazo de recurso à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Redução dos juros de mora incidentes sobre multas reduzidas em virtude de adesão a parcelamentos ou transação de débitos

PLP 133/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), para prever que salvo disposição de

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Lei em contrário, a exclusão da incidência de multas e juros em virtude de parcelamento não constituirá receita para efeito de incidência de tributos ou contribuições, e estabelece interpretação de que os juros de mora incidentes sobre multas de mora ou de ofício que tenham sido reduzidas total ou parcialmente em virtude de adesão a parcelamentos ou de transação de débitos tributários ou não-tributários serão reduzidos proporcionalmente à redução das multas."

Reduz os juros de mora incidentes sobre multas de mora ou de ofício que tenham sido reduzidas total ou parcialmente em virtude de adesão a parcelamentos ou de transação de débitos tributários ou não-tributários, proporcionalmente à redução das multas.

- Não será computada, na apuração da base de cálculo, a parcela equivalente à redução do valor de juros do Imposto de Renda, da CSLL e do PIS/Cofins.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Obrigatoriedade de contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais

PL 3087/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ), que "Determina sobre a obrigatoriedade de Contratação de Jovens Aprendizes pelas Prefeituras Municipais."

Obriga a contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais.

- Define que as prefeituras municipais deverão destinar uma parcela de suas vagas de trabalho para a contratação de jovens aprendizes, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Estabelece que as despesas decorrentes da contratação dos jovens aprendizes serão custeadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de repasses financeiros às prefeituras municipais.

- Determina que as prefeituras municipais deverão celebrar convênios ou termos de parceria com instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos ou outras organizações qualificadas em formação técnico-profissional metódica, para garantir a capacitação teórica dos jovens aprendizes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Fonte: CNI

Incentivo financeiro aos estudantes inscritos no Cadúnico ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional na educação profissional e tecnológica

PL 3106/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Dispõe sobre a oferta progressiva por parte dos sistemas de ensino de benefício financeiro aos estudantes, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, matriculados nos cursos da educação profissional e tecnológica."

Estabelece que os sistemas de ensino deverão, de forma progressiva, oferecer incentivo financeiro aos estudantes, matriculados nos cursos da educação profissional e tecnológica que sejam inscritos no Cadastro Único (Cadúnico) ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional, com idade entre 18 e 29 anos.

- Define que não será concedido o incentivo financeiro aos estudantes que estejam em contrato especial de aprendizagem e em contrato de estágio supervisionado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Vedaçāo de aplicabilidade das normas do transporte de cargas perigosas ao transporte de produtos da agricultura e pecuária

PL 3116/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária."

Inclui que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e pecuária, limitado a cinco vezes a quantidade máxima limitada estabelecida na Relação de Produtos Perigosos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Divulgação obrigatória do uso do bisfenol-A na composição de produtos destinados às grávidas e lactantes

PL 3069/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a divulgação de informações sobre a presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo."

Estabelece que os produtos destinados às grávidas e lactantes, que possuírem bisfenol-A na sua composição, deverão trazer alertas nas respectivas embalagens, invólucros e materiais de publicidade para informar sobre a presença da substância e os riscos à saúde que ela representa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AEROESPACIAL E DEFESA

Dispensa de licitação na contratação de bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado

PL 3226/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto bens ou serviços para atividades finalísticas e específicas de inteligência de Estado, com necessária fundamentação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BEBIDAS



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Vedaçāo da propaganda de bebidas alcoólicas

PL 3081/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estabelecer restrições à propaganda de bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 0,5º Gay Lussac."

Define as bebidas alcoólicas como as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a cinco décimos de grau Gay Lussac (atualmente é considerada apenas a bebida com teor alcoólico superior a 13 graus).

- Veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas em emissoras de radiodifusão sonora, de sons e imagens, nos canais de programação da comunicação audiovisual de acesso condicionado e em aplicações de internet.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Redefinição do conceito de bebidas alcoólicas e dos horários para sua veiculação publicitária

PL 3146/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, alterando o conceito de bebida alcoólica e os horários para a veiculação publicitária."

Estabelece que somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre zero hora e as seis horas. Atualmente o intervalo é das vinte e uma e as seis horas

- Considera bebidas alcoólicas aquelas com teor alcoólico superior a meio grau Gay Lussac. Atualmente o teor alcoólico é de treze graus.

Esta proposição entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Criação do Programa Cartão Reconstruir

PL 3141/2023 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências."

Cria o Programa Cartão Reconstruir que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre.

- A União transferirá para os entes apoiadores, no todo ou em parte, a parcela dos recursos destinada à assistência técnica, limitada a 30% da dotação orçamentária do Programa.
- Os materiais de construção adquiridos por meio do Cartão Reconstruir obrigatoriamente devem ser participantes do Programa Setorial de Qualidade (PSQ) do Ministério das Cidades.
- Os agentes interessados em fornecer material de construção aos beneficiários do Cartão Reconstruir devem possuir cadastro junto ao Agente Operador do Programa e será dada preferência para aqueles que se localizam no município atingido pelo desastre ou com acesso mais facilitado a ele.
- Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e instituições privadas poderão complementar o valor da subvenção econômica mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis. Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário por até doze meses.
- O fato de o usuário final ser também responsável pela reforma ou construção facilita o processo de decisão sobre a aquisição de materiais de construção. Além disso, a compra de materiais acaba por estimular o comércio e a prestação de serviços locais, situação bastante desejável em casos de emergência ou de calamidade pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 28/06/2023.

Fonte: CNI

Possibilitação de transferência de recursos destinados a obras em parceria com o terceiro setor

PL 3079/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE), que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a transferência de recursos destinados à construção, ampliação ou conclusão de obras em parceria com o terceiro setor."

Possibilita a transferência de recursos financeiros da administração pública, destinados à construção, ampliação ou conclusão de obras em imóveis de propriedade das referidas entidades do terceiro setor, por meio de Termo de Colaboração.

- A administração pública, justificadamente, poderá transferir recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, desde que atendidas, no mínimo, as seguintes condições:



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

I - que a entidade complementa, de forma adequada, os serviços prestados diretamente pelo setor público;

II - que a construção, ampliação ou conclusão de obras é a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração; e

III - o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras seja gravado com cláusula de inalienabilidade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Instituição do Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper)

PL 3076/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Institui o Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis,"

Institui o Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper), destinado a propiciar a expansão da capacidade de geração de energia elétrica em fontes renováveis sem onerar as tarifas de energia elétrica.

- Define que os agentes autorizados pela ANEEL a exercer a atividade de geração de energia elétrica que comercializarem energia no ambiente de contratação regulada, farão jus a incentivo econômico durante período de vinte anos após o início da operação, na forma de reguamento.

- O Pronaper terá como recursos:

I - dotações consignadas na lei orçamentária da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

- O regulamento definirá as fontes renováveis de energia elétrica e os montantes de potência que poderão ser contemplados com incentivo suportado por recursos do Pronaper.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

FARMACÊUTICA

Autorização de cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para tratamento de patologias

PL 3160/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, e dá outras providências, para dispor sobre o cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa exclusivamente para fins medicinais."

Autoriza o cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para uso exclusivo no tratamento de patologias com indicação médica que demonstrem a necessidade do uso do canabidiol como única terapia viável para obter a melhora do paciente.

- Define que os critérios para o cultivo caseiro serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.
- Estabelece que o cultivo estará sujeito a fiscalização dos órgãos de governo responsáveis pela segurança pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Garantia do acesso aos serviços de saneamento básico em favelas

PL 3154/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei 14.026/2020 – (Marco do Saneamento Básico), a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas."

Garante, na lei do Marco do Saneamento Básico, o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas.

- As entidades responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico deverão elaborar planos específicos para atender as demandas de favelas e áreas ocupadas, contemplando as seguintes diretrizes:

I - Mapeamento das favelas e áreas ocupadas que carecem de serviços de saneamento básico, com prioridade para aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

II - Definição de metas e prazos para a implantação e ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana nessas áreas;



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

III - Utilização de tecnologias apropriadas e soluções de baixo custo para a implementação dos serviços de saneamento básico, levando em consideração as características e necessidades das favelas e áreas ocupadas;

IV - Participação ativa da comunidade no planejamento, execução e monitoramento das ações relacionadas ao saneamento básico;

V - Estímulo à inclusão social e à geração de emprego e renda por meio da implementação de obras e serviços de saneamento básico nessas áreas; e

VI - Articulação entre os órgãos governamentais e demais instituições envolvidas, visando a integração das políticas públicas e a otimização dos recursos destinados ao saneamento básico nas favelas e áreas ocupadas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Prestação obrigatória de mecanismos de transparência nos serviços públicos de abastecimento de água potável

PL 3228/2023 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para ampliar a transparência sobre aspectos quantitativos e qualitativos da água potável servida."

Define que o prestador do serviço público de abastecimento de água potável manterá disponíveis em seu sítio eletrônico as seguintes informações quantitativas e qualitativas sobre a água servida:

I - municípios atendidos e situação dos reservatórios do sistema de abastecimento de água potável;

II - estimativas de crescimento de oferta e demanda de água potável;

III - relatório sobre planejamento e execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água potável, entre outras, com orçamento, cronograma e prazo para conclusão; e

IV - relatório sobre análises de qualidade da água potável servida, especificando parâmetros analisados, quantidade de amostras dentro e fora dos padrões de potabilidade definidos em regulamento.

- Caso ocorra a contaminação de mananciais por poluentes específicos, a entidade reguladora pode exigir do prestador de serviço pesquisa para identificação dos poluentes e a implementação de sistema de tratamento adequado para sua remoção

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, no dia 03/07/2023.

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Criação de feriado estadual

PL 103/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Dia Internacional da Mulher como feriado estadual a ser realizado anualmente em 8 de março.

Estabelece como **feriado** no Estado do Paraná, o Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 8 de março.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Aguarda arquivamento em razão da aprovação do parecer contrário do relator, Dep. Requião Filho (PT), na CCJ. O projeto não teve interposição de reconsideração/recurso - 05/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de feriado estadual

PL 103/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Dia Internacional da Mulher como feriado estadual a ser realizado anualmente em 8 de março.

Estabelece como **feriado** no Estado do Paraná, o Dia Internacional da Mulher, em 8 de março.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Aguarda arquivamento em razão da aprovação do parecer contrário do relator, Dep. Requião Filho (PT), na CCJ. O projeto não teve interposição de reconsideração/recurso - 05/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de política pública de incentivo ao desenvolvimento do turismo regional

PL 437/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o Programa Paraná Mais Viagem.

Cria o Programa Paraná Mais Viagem que visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional e ampliar o consumo interno, fortalecendo os produtos paranaenses.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

O programa deverá ficar vinculado a Secretaria de Estado do Turismo, que poderá atuar em parceria com municípios da esfera de sua competência e da região turística.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposta em 90 (noventa) dias da sua publicação, podendo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Viabilização de contratação de servidor público temporário no âmbito da Defensoria Pública

PL 106/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Pretende viabilizar a contratação temporária de 5 (cinco) assistentes jurídicos (analistas de projeto), para atender específica necessidade temporária de interesse público, decorrente de Termo de Convênio DEPEN-MJSP, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como estabelece regras para a contratação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21.493/2023 - Publicada no Diário Oficial Nº 11429 de 30/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Criação da política pública para promoção do desenvolvimento do turismo por meio de ações de fortalecimento e revitalização de áreas turísticas do Estado

PL 438/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Implementa o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, para promover o desenvolvimento do turismo no Paraná, objetivando o oferecimento de maior segurança e qualidade de infraestrutura nas áreas de interesse turístico e nas áreas de acesso e entorno.



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Deverão ser reformadas e qualificadas as estruturas como: I - infraestrutura urbana e/ou rural para adequação de espaços de interesse turístico que demandem qualificação paisagística, pavimentação e calçamentos, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas; II - terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias, estações férreas, terminais portuários de passageiros e infraestrutura de integração intermodal de interesse turístico; III - sistema de mobilidade municipal e regional; IV - estruturas e instalações de apoio náutico e de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico; V - edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centro de convenções, feiras, centro de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo; VI - edificação de estruturas de apoio náutico; VII - edificações e estruturas para parques e mirantes; VIII - implantação de acessibilidade em edificações e atrativos turísticos, bem como monitoramento de eventos turísticos; IX - aquisição de equipamentos que sejam atrativos turísticos; X - aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

O programa deverá ficar vinculado a Secretaria de Estado do Turismo, que poderá atuar em parceria com municípios da esfera de sua competência e da região turística.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposta em 90 (noventa) dias da sua publicação, podendo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação da política pública para auxiliar na sinalização do turismo estadual

PL 439/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Sinalizado.

Implementa o Programa Paraná Turismo Mais Sinalizado, para qualificar o ambiente turístico dos municípios por meio da instalação de sinalização indicativa, interpretativa e em portais turísticos, orientando os usuários sobre os acessos aos pontos atrativos, equipamentos de apoio e demais referências relevantes no território

O programa deverá ficar a Secretaria de Estado do Turismo, que poderá atuar em parceria com municípios da esfera de sua competência e da região turística.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposta em 90 (noventa) dias da sua publicação, podendo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação da política pública para a qualificação de sistemas de segurança em áreas turísticas
PL 440/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Mais Seguro.

Implementa o Programa Paraná Mais Seguro, para promover o desenvolvimento seguro do turismo no Paraná, qualificando o ambiente de circulação de turistas, visitantes, moradores e profissionais por meio da instalação de câmeras de vigilância nos pontos de interesse turístico e áreas correlatas

O programa deverá ser vinculado a Secretaria de Estado do Turismo, que poderá atuar em parceria com municípios da esfera de sua competência e da região turística.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposta em 90 (noventa) dias da sua publicação, podendo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de cláusula obrigatória de construção de pontos de parada e descanso

PL 450/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.

Determina que as novas concessões das rodovias estaduais contenham a obrigatoriedade contratual de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD), destinadas aos motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a celebração de termos aditivos dos convênios e contratos em vigência para atendimento do disposto na norma.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 15/06/2023

Fonte: Sistema Fiep



Gerência de Relações Governamentais
nº 19. Ano XVII. 06 de julho de 2023

MEIO AMBIENTE

Obriga as concessionárias de automóveis a plantarem árvores a cada veículo vendido

PL 449/2023, de autoria do Deputado Tercílio Turini (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

Determina às concessionárias de automóveis no Paraná o plantio de uma muda de árvore a cada veículo comercializado, com o intuito de contribuir para a mitigação do efeito estufa.

O não cumprimento desta norma acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada carro que for vendido sem a compensação do plantio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 16/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

